APROVADO
Sala das Sessões, 23/04/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Presidente da Câmara M. de Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:-

LEI Nº 694
Dispõe s/ concessão de gratificação por serviços extraordinários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, gratificações a seus servidores, por serviços extraordinários prestados à Municipalidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: - A importância que deverá ser paga aos beneficiados será, em cada caso, autorizada e determinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$6.000,00 (Seis mil cruzeiros) para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito adicional autorizado por esta lei sao os constantes do "superavit financeiro" não comprometido do último exercício.

Art. 4º _ Como recurso orçamentário à abertura do crédito adicional, neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operaçoes de crédito necessárias até o limite do crédito autorizado, adicionando o respectivo montante à Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital, pela Rubrica"2.2.0 00 - operaçoes de crédito", do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicaçao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 DE ABRIL DE 1971.

JOSÉ TEIXEIRA DE REZENDE - Prefeito Municipal

SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos. de de 19